

LEI Nº 488/84

"Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas do Quadro de Remuneração Mensal dos servidores municipais de que se trata o anexo III da Lei nº 444/82 de 19 de abril de 1.982, passam a vigorar com os valores constantes do anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao salário mínimo em vigor no país.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos, bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - O reajuste médio dos vencimentos, dos servidores municipais será da ordem de 85% (oitenta e cinco por cento) e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de maio de 1.984.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, podendo o chefe do Executivo Municipal suplementa-las se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE MAIO DE 1984.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal